



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação - Atos Oficiais	8
Secretaria de Saúde - Atos Oficiais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.403

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), distribuídos as seguintes dotações:

04.14.00 SAV

11.17.512.0200.2049.0000 MANUT. DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO 120,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 04 05

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 RECURSO PROPRIO

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04.14.00 SAV

8.17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO 120,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. GRUPO: 004 05

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 RECURSO PROPRIO

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de Setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PE4W8PDD

DECRETO Nº 4.404

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02.05.03 FUNDEB

228.12.361.0021.2035.0000 MANUT DO ENS. FUND. - FUNDEB 40% 400.000,00

3.1.90.11.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00200

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

262.000 EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02.05.03 FUNDEB

225 12.361.0021.2034.0000 MANUT. DO ENS. FUND. - FUNDEB 60% 400.000,00

3.1.90.11.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. GRUPO:002 00

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

261.000 EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTERIO

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de Setembro de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 3 de 18

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Y3SROBKS

DECRETO Nº 4.405

“Dispõe sobre os procedimentos para o Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- as disposições contidas nos artigos 62 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 15 de 31 de maio de 2006; e
- a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processamento da remoção por concurso para cargo vago dos profissionais integrantes da Carreira do Magistério, lotados e em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino,

DECRETA:

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os processos de remoção por concurso e por permuta para cargo vago dos profissionais integrantes da carreira do magistério e os docentes afastados pelo convênio estado/município processar-se-ão, neste ano de 2013, de 22a 31 de outubro, mediante requerimento dos interessados e observados os critérios e procedimentos fixados pelo presente Decreto.

Parágrafo único - Estarão disponíveis para a remoção por concurso dos servidores a que alude o *caput* deste artigo, os cargos que se vagaram até 30 de junho de 2013, nas unidades escolares do ensino fundamental I e II, em decorrência das hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 14 de dezembro de 2010, bem como as vagas em potencial.

Art. 2º - O processo de remoção por permuta precederá à remoção por concurso e se dará pelo comum acordo entre dois integrantes do quadro do magistério público, titulares de cargos de mesmo campo de atuação e etapa da Educação Básica e com mesma jornada de trabalho que, apresentando conjuntamente os requerimentos, submeter-se-ão à homologação da Secretária Municipal

de Educação ou, em último caso, do Chefe do Poder Executivo, atendidas as normas deste Decreto.

Art. 3º - O processo de remoção por concurso dar-se-á através de inscrição e classificação de interessados, segundo critérios estabelecidos neste decreto, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

Art. 4º - As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção de docentes, na data base do levantamento de vagas, fixada pelo artigo 1º.

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

§ 1º - As diretoras das escolas municipais de Viradouro deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação a relação de classe/aulas livres no ano de 2013, até o dia 04 de outubro de 2013.

§ 2º - A relação geral de vagas será publicada até o dia 07 de outubro de 2013 no Diário Oficial Eletrônico de Viradouro e afixada no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

SEÇÃO II **DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º - Os integrantes da carreira do magistério interessados no processo de remoção deverão formalizar sua inscrição através do preenchimento do formulário “Processo de Remoção” – Anexo I deste Decreto, assinalando a sua opção de participação e protocolando-o na Secretaria Municipal de Educação, de 08a11 de outubro de 2013.

§ 1º - A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

§2º - No ato da inscrição, o docente apresentará os seguintes documentos originais, acompanhados de cópias reprográficas:

I - declaração do Diretor de Escola, constando o tempo de efetivo exercício de docência; e

II – ficha “modelo 100 IMESP”, devidamente autenticada pelo Diretor de Escola.

§ 3º - No momento da inscrição, o candidato indicará,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 4 de 18

por ordem de preferência, as unidades escolares para onde pretenda a remoção de seu cargo.

§4º - A inscrição poderá ser feita por procuração, desde que outorgada pelo servidor interessado, com firma reconhecida, a pessoa maior de dezoito anos, que se apresente com os demais documentos necessários.

§ 5º - Não poderá se inscrever para processo de remoção, quer por concurso, quer por permuta, o integrante da carreira do magistério que se encontre na condição de readaptado ou que não tenha completado o interstício relativo ao estágio probatório.

§6º - O candidato que não preencher todos os dados e/ou não apresentar todos os documentos solicitados terá invalidada a sua inscrição.

Art. 6º - Efetuada a inscrição, fica vedado ao candidato apresentar ou substituir qualquer documento.

Parágrafo único - Todas as cópias reprográficas de documentos apresentadas no momento da inscrição deverão ser autenticadas pela secretária administrativa da Secretaria Municipal de Educação, indeferindo-se o requerimento de inscrição em caso de irregularidade, sob pena de responsabilidade de quem der causa à fraude.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO PARA A REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 7º - Os docentes interessados e inscritos para o concurso de remoção para cargo vago serão atendidos pela ordem de classificação, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Viradouro, até o dia 14 de outubro de 2013.

§1º - Para atendimento do disposto no *caput*, cada dia de efetivo exercício no magistério oficial será multiplicado por 0,001 ponto.

§ 2º - Para a contagem de pontos, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão do adicional por tempo de serviço previsto na Lei Complementar Municipal nº 42, de 14 de dezembro de 2010.

§ 3º - A data base da contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2013.

Art. 8º - A classificação dos inscritos dar-se-á por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato.

§ 1º - Havendo empate, resolver-se-á pela observância aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – títulos, conforme o ANEXO II – Pontuação Por Título, deste Decreto;

II – por número de filhos;

III – pela maior idade.

§ 2º - Os inscritos deverão portar consigo os documentos comprobatórios das condições previstas no parágrafo anterior no momento da sessão de atribuição da remoção, sob pena de exclusão no concurso de remoção.

Art. 9º - Os inscritos poderão interpor recurso ao resultado da classificação do concurso de remoção entre os dias 15 e 16 de outubro de 2013, apresentando por escrito a sua fundamentação, protocolando-o na sede da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá até 17 de outubro de 2013.

Art. 10 - A classificação final será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viradouro no dia 18 de outubro e afixada no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 11 - São condições para o deferimento do pedido de remoção por permuta, além daquelas previstas no art. 2º deste Decreto

I - não deter o cargo de diretor de escola, de professor coordenador pedagógico ou vice diretor de escola em acúmulo com cargo ou emprego docente, na mesma unidade escolar de destino;

II - que o servidor conte ainda com, no mínimo, 1 (um) ano para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria.

§ 1º - Será admitida a permuta que envolva até 2 (dois) servidores, atendidas todas as condições previstas neste Decreto em relação a cada um deles.

§ 2º - Não será permitida a permuta quando qualquer dos interessados estiver inscrito em concurso de remoção.

Art. 12 - Os candidatos à remoção por permuta, juntamente ao seu permutante, deverão estar presentes na sede da Secretaria da Educação, no dia 22 de outubro de 2013, das 8h às 11h e das 13h às 17h, para ratificarem o seu pedido de remoção.

Parágrafo único - A Secretária de Educação proferirá o despacho decisório sobre pedido de remoção por permuta, na presença de ambas permutantes, o qual será devidamente registrado em ata, da qual se encaminhará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 5 de 18

cópia às diretorias das unidades escolares envolvidas, dando ciência.

Art. 13 - O docente removido por permuta deverá cumprir, na unidade educacional de destino, a mesma jornada de trabalho, a que estava sujeito o seu permutante.

SEÇÃO V DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 14 - O processo de remoção por concurso acontecerá no dia 23 de outubro de 2013, na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 9h.

Art. 15 - A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§1º - As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular e podendo ser atribuídas ao docente imediatamente classificado.

§ 2º - O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º - Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º - O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2013, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2014, respeitando o calendário vigente.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

Código Localizador: K0+KEBAY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 6 de 18

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.405, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Remoção por Concurso

INTERESSADO

Nome: _____

RG: _____ Cargo: _____

Lotação: _____

Jornada de Trabalho Docente: ____ horas semanais, em classe de ____ do Ensino _____ (Infantil, Fund. – Ciclo I ou Fund. – Ciclo II)

Acumula outro Cargo: ____ (sim ou não) Qual? _____

Onde? _____

Possui títulos de pós graduação de

() *latu sensu*. Quantos? ____

() mestrado. Quantos? ____

() doutorado. Quantos? ____

REQUER:

() Remoção por concurso para cargo vago nas unidades escolares de ensino fundamental I e II, indicando a ordem de preferência, nas linhas abaixo:

a) _____

b) _____

c) _____

d) _____

() Remoção por permuta com o interessado abaixo identificado e assinado.

Nome: _____

RG: _____ Cargo: _____

Lotação: _____

Jornada de Trabalho Docente: ____ horas semanais, - em classe de ____ do Ensino _____ (Infantil, Fund. – Ciclo I ou Fund. – Ciclo II)

Acumula outro Cargo: ____ (sim ou não)

Qual? _____

Onde? _____

Por este ato declaro(amos) conhecer e aceitar as normas que regulam o processo de remoção (por concurso e por permuta), previstas no Decreto SME nº ____/2013.

Viradouro/SP, ____ de _____ de 2013.

(Assinatura)

(Assinatura do segundo interessado no caso de remoção por permuta)

Parecer da Supervisão:

Despacho do Secretário:

Viradouro/SP, ____/____/2013

Viradouro/SP, ____/____/2013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 7 de 18

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.405, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Pontuação por Título

Título	Pontuação
Pós graduação <i>latu sensu</i> (mínimo de 360h)	01 ponto para cada título
Mestrado	05 pontos para cada título
Doutorado	10 pontos para cada título



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 8 de 18

Secretaria de Educação - Atos Oficiais

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: IV+LFDMM

PORTARIA S.E Nº 054/2013

Retifica a Portaria S. E Nº. 046/2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Retificar a Portaria S. E Nº. 046/2013, para fazer constar que foi designada aulas a docente Sra. EDIONETH ALVES NUNES RIBAS, RG 26.887.131-0, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Português/Redação, na EMEF "Milton Marçal Vieira", no período de 12 de Setembro de 2013 a 09 de Outubro de 2013, em substituição a Sra. Lucia Helena Biagi Gasparini, afastada por motivo de Licença Saúde. A perícia determinou a data da Licença Saúde até o dia 09 de Outubro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

PORTARIA S.E Nº 055/2013

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental."

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. CLÁUDIO ROBERTO DA CRUZ, RG 32.473.572-8, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Matemática, na EMEF "Milton Marçal Vieira", no período de 19 de Setembro de 2013 a 17 de Dezembro de 2013, em substituição a Sra. Eliane Cristina Zacarone Silveira, afastada por motivo de ocupar cargo de Coordenador do Polo da U. A. B (Universidade Aberta do Brasil), as referidas aulas estavam anteriormente com o docente Sr. Thiago Antônio Paganelli que deixou de ministrá-las por motivos particulares.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 9 de 18

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: BGBHEOQI

PORTARIA S.E Nº 056/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. TALITA MIRANDA BELLINI, RG 41.715.814-2, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Matemática, na EMEF “Milton Marçal Vieira”, no período de 19 de Setembro de 2013 a 17 de Dezembro de 2013, em substituição a Sra. Eliane Cristina Zacarone Silveira, afastada por motivo de ocupar cargo

de Coordenador do Polo da U. A. B (Universidade Aberta do Brasil), as referidas aulas estavam anteriormente com o docente Sr. Thiago Antônio Paganelli que deixou de ministrá-las por motivos particulares.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: CBJIQOFN

PORTARIA S.E Nº 057/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 10 de 18

docente Sra. JOSIANE MAURICIA TEZO RODRIGUES, RG 16.177.351, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Filosofia, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, e na EMEF. “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto” em substituição a Sra. Fernanda Maria Rossetto, que desistiu das aulas por motivos particulares, no período de 26 de Setembro de 2013 a 17 de Dezembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: UYQDQUHA

PORTARIA S.E Nº 058/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. JULIANA MARA TOMICOLI, RG 47.352.029-1, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, em substituição a Sra. Elizandra Patrícia Bocaletti, afastada em virtude de Licença Gestante, no período de 26 de Setembro de 2013 a 17 de Dezembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: E+XEEYHW

PORTARIA S.E Nº 059/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 11 de 18

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ELENILDA MARIANO DE SOUZA, RG 33.776.970-9, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF "Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto", em substituição a Sra. Tânia Sueli Degasperi, afastada por motivo de aposentadoria no período de 01 de Outubro de 2013 a 17 de Dezembro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: Y1MRG2P5

Secretaria de Saúde - Atos Oficiais

PORTARIA SMSVIR 047 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos da Secretaria de Saúde, visto integrar um Sistema Único e Universal, **RESOLVO:**

Art. 1º - Designa funções aos servidores lotados no Dispensário Medicamentoso da Unidade de Saúde da Família Dr. Phebo de Oliveira Rogê Ferreira – USF III

Art. 2º - As funções para cada servidor ficam assim designadas;

I – Digitação das Ordens de despesas e Realização de cotações de preços de itens não licitados, conforme Lei 8666/93: Grasiela de Souza Lima e Daiana Paula Balieiro, sendo que as servidoras deverão se organizar para trabalharem em harmonia e cooperação;

Art. 3º - Todos os servidores prestarão informações e atendimentos aos munícipes, sem prejuízos se suas funções, conforme Decreto Municipal 3091 de 02 de junho de 2010 e suas alterações.

Art. 4º - A conferência e colocação de preços nas receitas conforme menor preço encontrado na revista "ABC Farma", em consonância com a Portaria SMSVIR 011/2013 será feita pela servidora: Ana Carina Correa Bessa Silva.

Art. 5º - Todos os servidores serão responsáveis pela guarda, organização e manutenção do estoque de medicamentos e materiais, além de registrarem a entrada e saída de todos os itens no software "SIS", com o seu usuário e senha pessoais e intransferíveis.

Art. 6º - Os servidores serão responsáveis por cumprir os protocolos e legislações pertinentes a cada uma de suas funções.

Art. 7º - A Farmacêutica Maira Maki Goto, fica designada como responsável pela Unidade, devendo gerir a mesma em todos os aspectos, inclusive de supervisão direta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSVIR 038/2013 de 30 de Agosto de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: YDOWON4H

RESOLUÇÃO SMSVIR 011 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 12 de 18

2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição do LAR CENTRAL N S APARECIDA OBRA UNIDA A S S V DE PAULO, CNPJ 72.938.905/0001-18, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, a entidade em questão participará no seguimento de ENTIDADES/USUÁRIOS DO SUS.

Art. 3º - O representante da entidade deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente qualquer representante da entidade, a mesma será excluída do processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 24 de Setembro de 2013

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: AVWOG9NT

RESOLUÇÃO SMSVIR 012 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do

Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição da ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO - APAE, CNPJ 72.915.929/0001-51, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, a entidade em questão participará no seguimento de ENTIDADES/USUÁRIOS DO SUS.

Art. 3º - O representante da entidade deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente qualquer representante da entidade, a mesma será excluída do processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: W3TZGHVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 13 de 18

RESOLUÇÃO SMSVIR 013 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição do PAROQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE VIRADOURO – DIOCESE DE JABOTICABAL, CNPJ 45.336.195/0026-31, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, a entidade em questão participará no seguimento de ENTIDADES/USUÁRIOS DO SUS.

Art. 3º - O representante da entidade deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente qualquer representante da entidade, a mesma será excluída do processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: GUI5RYTR

RESOLUÇÃO SMSVIR 014 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição do indicado pelo Poder Executivo – Poder Público Municipal - Secretaria de Saúde, o senhor, RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, RG. 44.748.856-9, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, o representante em questão participará no seguimento de REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 3º - O representante deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente, o mesmo será excluído do processo, devendo o Secretário da Saúde substituir o indicado em 3 dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 14 de 18

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: HP47KLBB

RESOLUÇÃO SMSVIR 015 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição da indicada pelo Poder Executivo – Poder Público Municipal - Secretaria de Saúde, a senhora, ELIS REGINA DE MOURA FERREIRA, RG 41.275.813-1, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, o representante em questão participará no seguimento de REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 3º - O representante deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às

8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente, o mesmo será excluído do processo, devendo o Secretário da Saúde substituir o indicado em 3 dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: +MM7N1PF

RESOLUÇÃO SMSVIR 016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição da indicada pelo Poder Executivo – Poder Público Municipal - Secretaria de Saúde, a senhora, EDNA PATRICIA DA SILVA PAIXÃO, RG 5.604.207, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 15 de 18

de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, o representante em questão participará no seguimento de TRABALHADOR DA SAÚDE-NÍVEL MÉDIO.

Art. 3º - O representante deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente, o mesmo será excluído do processo, devendo o Secretário da Saúde substituir o indicado em 3 dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: CCV73TCY

RESOLUÇÃO SMSVIR 017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição da indicada pelo Poder Executivo – Poder Público Municipal - Secretaria de Saúde, a senhora, ROSANA CARLOS DE CASTRO, RG 22.909.962-2, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, o representante em questão participará no seguimento de TRABALHADOR DA SAÚDE-NÍVEL MÉDIO.

Art. 3º - O representante deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente, o mesmo será excluído do processo, devendo o Secretário da Saúde substituir o indicado em 3 dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: FUI02ARW

RESOLUÇÃO SMSVIR 018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 16 de 18

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição da indicada pelo Poder Executivo – Poder Público Municipal - Secretaria de Saúde, a senhora, CARINA DA SILVA SOUZA, RG 34.133.236-7, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, o representante em questão participará no seguimento de TRABALHADOR DA SAÚDE-NÍVEL SUPERIOR/ UNIVERSITÁRIO.

Art. 3º - O representante deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente, o mesmo será excluído do processo, devendo o Secretário da Saúde substituir o indicado em 3 dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: BIKF9ASE

RESOLUÇÃO SMSVIR 019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição

de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição da indicada pelo Poder Executivo – Poder Público Municipal - Secretaria de Saúde, a senhora, LIVIA ABDALLA ZANQUETA, RG 30.377.498-8, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, o representante em questão participará no seguimento de TRABALHADOR DA SAÚDE-NÍVEL SUPERIOR/ UNIVERSITÁRIO.

Art. 3º - O representante deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente, o mesmo será excluído do processo, devendo o Secretário da Saúde substituir o indicado em 3 dias úteis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 17 de 18

Secretário de Saúde

Código Localizador: IHHINSN7

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RESOLUÇÃO SMSVIR 020 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição do prestador de serviços SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA EPP – UNIDADE VIRADOURO, CNPJ 51.846.111/0003-16, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, a entidade em questão participará no seguimento de PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS.

Art. 3º - O representante da entidade deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente qualquer representante da entidade, a mesma será excluída do processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: SRNHIZFR

RESOLUÇÃO SMSVIR 021 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Defere e Homologa inscrição de entidade participante da V Conferência Municipal de Saúde, para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal 2523 de 03 de Agosto de 2007, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias SMSVIR 041/2013, 042/2013 e 045/2013,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica deferida e homologada a inscrição do prestador de serviços HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.938.079/0001-07, para participar da V Conferência Municipal de Saúde e da eleição de Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro.

Art. 2º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453 de 2012 e Lei Municipal 2523 de 2007, a entidade em questão participará no seguimento de PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS.

Art. 3º - O representante da entidade deverá estar presente na V Conferência Municipal de Saúde, no momento da eleição dos membros do Conselho, para que possa participar do pleito a ser realizado dia 30/09/2013 às 8 horas na Câmara Municipal.

Art. 4º - Não estando presente qualquer representante da entidade, a mesma será excluída do processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 65

Página 18 de 18

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 de Setembro de 2013.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

Presidente Comissão Organizadora

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: UFTASTMC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***31.4998**) em 30/09/2013 às 16:29:31 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ddb3-8952-059b-5a46>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ddb3-8952-059b-5a46



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 65, ano I, veiculado em 30 de setembro de 2013.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 30/09/2013 às 16:29:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ddb3-8952-059b-5a46>